



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.452, DE 11 DE JULHO DE 2019

Altera o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039/2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e revoga o Decreto Municipal nº 6.391/2019.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

Considerando o Memorando Eletrônico (e-mail) da Divisão de Contabilidade, de 4 de julho de 2019, encaminhando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 1º de julho de 2019, no âmbito do Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, deferindo aplicação percentual de 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para os depósitos relativos ao exercício de 2019, podendo a Municipalidade compensar os valores depositados a maior nos depósitos que serão efetuados nos meses de julho a dezembro de 2019, sendo que a verificação de suficiência anual será realizada em momento oportuno;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º *Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 2,00% (dois por cento), incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

.....” (NR)



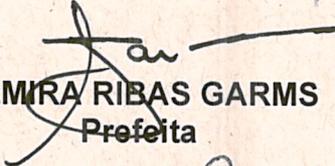
**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Decreto nº 6.452, de 11 de julho de 2019 Fls. 2 de 2

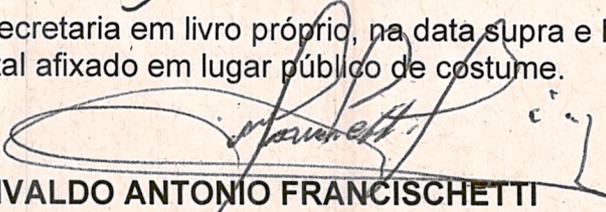
Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.391, de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de julho de 2019.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A SEMANA Data: 13 / 07 / 19 Edição: 3992
Visto do servidor responsável: e

A Semana

SÁBADO, 13 DE JULHO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
DECRETO Nº 6.452, DE 11 DE JULHO DE 2019

Altera o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039/2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e revoga o Decreto Municipal nº 6.391/2019. ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, e suas alterações, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Pagamento de Precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; Considerando o Memorando Eletrônico (e-mail) da Divisão de Contabilidade, de 4 de julho de 2019, encaminhando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, expedida em 1º de julho de 2019, no âmbito do Processo DEPRE nº 9000133-19.2015.8.26.0500/03, deferindo aplicação percentual de 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) para os depósitos relativos ao exercício de 2019, podendo a Municipalidade compensar os valores depositados a maior nos depósitos que serão efetuados nos meses de julho a dezembro de 2019, sendo que a verificação de suficiência anual será realizada em momento oportuno;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 5.039, de 8 de março de 2010, que dispõe sobre a instituição do Regime Especial de pagamento de precatórios a que se refere o art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer referidos no caput deste artigo, serão depositados, no último dia útil de cada mês, em conta própria administrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 2,00% (dois por cento), incidente sobre a receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, na forma do § 3º e incisos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.391, de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2019.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 11 de julho de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.
VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete